



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 276, de 12 de novembro de 1997.

**CONCEDE ISENÇÃO E PARCELAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder desconto de 80% (oitenta por cento), para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício financeiro de 1997, se efetuado até o seu vencimento em 29/12/97 em parcela única.

Art. 2º. Para concessão do previsto no artigo primeiro, fica o contribuinte sujeito a confissão de débitos anteriores, correspondente aos exercícios financeiros de 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, que poderão ser parcelados em até 05(cinco) vezes, sem descontos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 12 de novembro de 1997.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº